



Processo nº.: E-12/003/398/2016
Autuação: 29/11/2016
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO DA CONCESSÃO - ARTIGO 5º DA DELIBERAÇÃO Nº. 2616 DE 13/08/2015 - 3º REVISÃO QUINQUENAL.
Sessão Regulatória: 13 de dezembro de 2016

RELATÓRIO e VOTO

O presente Processo Regulatório foi iniciado em razão da REQ AGENERSA/SECEX Nº. 335/2016, motivada pela correspondência da Concessionária Águas de Juturnaíba, através da correspondência CAJ-759/16, na qual comunica que estará praticando as novas tarifas a partir de 01/01/2017, em atendimento a Deliberação AGENERSA nº 2618, de 14/08/2015 - 3º Revisão Quinquenal.

A Concessionária, em sua correspondência (CAJ-759/16), informa que "(...) Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos pela presente, com as maiores expressões de respeito e estima, informar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, em conformidade com o previsto no Artigo 6º da Deliberação Nº 2616 de 13 de agosto de 2015, irá aplicar a segunda parcela de reajuste tarifário no percentual de 4,340% (quatro inteiros e trezentos e quarenta milésimos por cento), a partir de 01 de janeiro de 2017, conforme tabela anexa". Procede naquela missiva a cópia da publicação do novo valor de tarifas veiculada no jornal "Jornal Lagos Notícia" no dia 30/11/2016.

Pela Resolução do Conselho-Diretor Nº. 565, de 29/11/16, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi distribuído para minha relatoria.

Atendendo ao pedido de minha assessoria, a CAPET, em sua Nota Técnica nº. 136/2016, informa que :

"(...) Dos fatos

1. A Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou, através da Carta CAJ nº 759/16, de 29/11/2016, recebida na AGENERSA em 02/12/16, pedido de homologação de reajuste de tarifa, referente ao ajuste de reequilíbrio aprovado na Deliberação 2616/2015 (Terceira Revisão Quinquenal), no percentual de 4,3400% (quatro inteiros, três mil e quatrocentos décimos de milésimo por cento);



- 1.1. Na mesma missiva, a delegatária forneceu a Tabela Tarifária, às folhas 06;
- 1.2. Para ciência aos usuários da nova estrutura tarifária, a CAJ divulgou, em 30 de novembro de 2016, no "Jornal Lagos Notícia", a tabela a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017, às folhas 15;

Das Análises

2. Destacamos os pontos relevantes quanto à incidência do reajuste:
 - 2.1. A parcela incide sobre a estrutura tarifária imediatamente anterior, passando as novas tarifas a serem cobradas sobre o consumo de água ocorrido a partir de janeiro de 2017 conforme estabelecido na Decisão mencionada no item 1. Portanto, tal reajuste só se refletirá nas faturas emitidas a partir de janeiro de 2017, desde que comportem algum período de leitura neste mesmo mês, na exata proporção de dias transcorridos;
 - 2.2. A estrutura tarifária reflete e obedece os regramentos contratuais e suas modificações ao longo do tempo, mantida a restrição à implantação efetiva do novo quadro somente depois do mínimo de 30 dias da publicação da tabela atualizada;
 - 2.3. O reajustes e realinhamentos ora praticados têm por base os elementos deliberados na Terceira Revisão Quinquenal, concluída em 2015.

Da conclusão

3. Os cálculos efetuados por esta CAPET (...) coincidem com a tabela publicada pela Concessionária".

Às fls. 20/22, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer informando que "(...) A CAPET emitiu a Nota Técnica CAPET nº 136/2016, de fls. 17/19, e em seus cálculos encontrou o novo valor para a tarifa, a vigorar a partir do mês de janeiro de 2017, que consiste em reajuste no percentual de 4,3400%. (...) Outrossim, em cumprimento aos termos do art. 8º, da Lei Estadual nº 2869/1997, saliento que o reajuste requerido poderá ser praticado, uma vez que, pela mesma Carta CAJ -761/2016, de fls. 14/15, a notícia do referido reajuste, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2017, foi publicada no Periódico Lagos Notícia."

Por fim, conclui que "(...) presentes os requisitos legais para apreciação e deferimento do pleito, com base na Deliberação Agenesra nº. 2616/2015, opino pela homologação e implementação do reajuste da tarifa, adotando-se o percentual de 4,3400%, proposto pela concessionária, o qual é o mesmo calculado pela CAPET". (grifo no original)



Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido, via e-mail, ofício AGENERSA/MF nº.73/2016, em 09/12/16, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em atenção ao ofício AGENERSA/CODIR/MF nº.73/2016, a Concessionária encaminhou via e-mail correspondência, corroborando com os pareceres técnicos dos órgãos técnicos desta Casa.

Resta informar que foi procedida a juntada aos autos a página da publicação veiculada no jornal "*Jornal Lagos Notícia*", do dia 30/11/2016, com o novo valor de tarifas, na qual foi disponibilizada, pessoalmente, pelo representante da Concessionária neste gabinete, em 08/12/16.

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº.156/2016, em 09/12/16, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de água com vigência a partir de 01/01/2017.

Finalizado o relatório, passo a decidir:

Desta forma, em consideração que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 dias; e expedido ofício ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ em atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009, acompanho os pareceres da CAPET e Procuradoria da AGENERSA para propor ao Conselho-Diretor:



Processo n.º E-12/003/398/2016
Data 29/11/16
Rubrica: Ruyson ID 4345648

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Homologar o reajuste tarifário da Concessionária Águas de Juturnaíba, conforme tabela calculada pela CAPET, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2017, como segue:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO			jan/17
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn	Deliberação
		IPCo	Agenersa
		IGP-DIn	Nº 2616/2015
		IGP-DIo	Revisão
		Del. AGENERSA	Tarifária
		585/2010	4,3400%
		% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jan/17
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	3,28
		0 A 10	6,53
		11 A 15	8,38
		16 A 25	12,50
		26 A 35	15,64
		36 A 45	20,05
		46 A 55	24,54
		56 A 65	31,20
		MAIOR QUE 65	37,94
	COMERCIAL	0 a 10	16,62
		11 A 20	20,74
		21 A 30	33,11
		MAIOR QUE 30	52,51
	INDUSTRIAL	0 A 20	33,52
		21 A 30	41,81
		MAIOR QUE 30	52,51
	PÚBLICA	0 A 20	9,34
		21 A 30	13,93
		MAIOR QUE 30	21,74

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Serviço Público Estadual
Processo n° E-12/003/398/2016
Data 29/11/16
ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3030, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REAJUSTE
TARIFÁRIO DA CONCESSÃO - ARTIGO 5º DA DELIBERAÇÃO Nº.
2616 DE 13/08/2015 - 3º REVISÃO QUINQUENAL.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/398/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

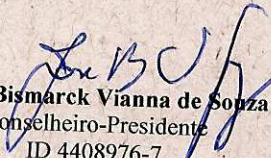
Art.1º - Homologar o reajuste tarifário da Concessionária Águas de Juturnaíba, conforme tabela calculada pela CAPET, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2017, como segue:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO			jan/17
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn	Deliberação Agenersa Nº 2616/2015 Revisão Tarifária 4,3400%
		IPCo	
		IGP-DIn	
		IGP-DIo	
		Del. AGENERSA 585/2010	
		% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jan/17
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	3,28
		0 A 10	6,53
		11 A 15	8,38
		16 A 25	12,50
		26 A 35	15,64
		36 A 45	20,05
		46 A 55	24,54
		56 A 65	31,20
	MAIOR QUE 65	37,94	
	COMERCIAL	0 a 10	16,62
		11 A 20	20,74
		21 A 30	33,11
		MAIOR QUE 30	52,51
	INDUSTRIAL	0 A 20	33,52
		21 A 30	41,81
		MAIOR QUE 30	52,51
	PÚBLICA	0 A 20	9,34
		21 A 30	13,93
		MAIOR QUE 30	21,74

[Assinaturas manuscritas]

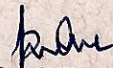
Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

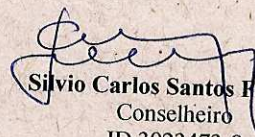
Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 4408294-0


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8


Adriana Miguel Saad
Vogal